

Processo: 013.285/2017-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio - CE

Responsável(eis): Miguel Cristiano Alves de Brito, Sillam Alves de Almeida, Acilon Gonçalves Pinto Júnior, Tarcisio Vieira Mota Filho, Copa Engenharia Ltda

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial autuada em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário, com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse CR 0133.988-34.

No curso das apurações relacionadas à aludida avença foram identificadas irregularidades em outro contrato de repasse – CR 0243.730-56 e, após a adoção das necessárias medidas saneadoras, a unidade instrutiva apresentou a proposta constante da instrução de peça 109, ratificada pelos dirigentes da então SecexTCE e pelo MPTCU, no sentido de se convalidarem os atos processuais praticados em relação ao Contrato de Repasse n.º 0243.730-56 e de se dar continuidade à instrução do feito.

Em seu pronunciamento, à peça 114, o *parquet* ressalta a necessidade do exame acerca da incidência ou não da prescrição no caso vertente.

Considerando que a não ocorrência da prescrição representa um dos elementos determinantes para a continuidade dos atos que venham a imputar responsabilidades e que a Resolução-TCU 344/2022 estabeleceu critérios e procedimentos para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, **restituo** os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial para que avalie, sob os critérios da referida norma, a incidência ou não de prescrição relacionada ao Contrato de Repasse 0243.730-56.

Brasília, 27 de março de 2023

(Assinado eletronicamente)

Jhonatan de Jesus
Relator